



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 6733/2025/MPO

Brasília, 05 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 6.293/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003030/2025-94.

Referência: 1276327/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 410, de 23 de outubro de 2025, dessa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, o qual enviou o Requerimento de Informação nº 6.293/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que "Solicita a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 2.714/2020, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir o direito de receber, na residência, os comprovantes de rendimentos para a finalidade do ajuste anual do Imposto de Renda às pessoas com qualquer deficiência e aos cidadãos com mais de 60 anos de idade.".

Sobre o assunto, encaminho o Ofício SEI nº 6614/2025/MPO (55154695), da Secretaria de Orçamento Federal, bem como a Nota nº 00649/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho de Aprovação nº 00369/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (55258044), da Consultoria Jurídica deste Ministério, com os esclarecimentos pertinentes.

Anexos:

I - Ofício SEI nº 6614/2025/MPO (55154695); e

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 05/11/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55274121** e o código CRC **E963D30E**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Assessoria Especial para Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 6614/2025/MPO

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa
70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@planejamento.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 6.293/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003030/2025-94.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 6.293/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que "Solicita a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 2.714/2020, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir o direito de receber, na residência, os comprovantes de rendimentos para a finalidade do ajuste anual do Imposto de Renda às pessoas com qualquer deficiência e aos cidadãos com mais de 60 anos de idade", encaminhado a esta Secretaria de Orçamento Federal por meio do Ofício SEI nº 6533 (55016034).

2. Em atendimento ao referido Ofício, informo que os subsídios técnicos para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa, os quais, conforme disposto no § 6º do art. 129 da LDO-2025, podem ser solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo para fins de elaboração do demonstrativo a que se refere o *caput* do artigo supracitado, devem ser fornecidos pelos órgãos responsáveis pela política.

3. Ressalte-se, nesse sentido, que o Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, não dispõe das informações necessárias para esse tipo de cálculo, sendo de sua competência a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício financeiro e da manifestação sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI
Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Victor Reis de Abreu Cavalcanti**,
Diretor(a), em 31/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **55154695** e o código CRC **129B82D5**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2215 - e-mail aseleg.sof@planejamento.gov.br

Processo nº 03101.003030/2025-94.

SEI nº 55154695



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA N° 00649/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003030/2025-94

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento (ASPAR/MPO) solicita o exame da resposta técnica ao Requerimento de Informação nº 6.293/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

2. O dispositivo constitucional mencionado estabelece que "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas". Este comando visa assegurar ao Poder Legislativo acesso a informações do Executivo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos.

3. O requerimento em análise (nº 6.293/2025), encaminhado pelo Ofício 1ºSec/RI/E/nº 410, de 23 de outubro de 2025, questiona sobre "estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 2.714/2020", com indagações específicas sobre a alteração da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para garantir o direito de receber, na residência, os comprovantes de rendimentos para fins de ajuste anual do Imposto de Renda às pessoas com deficiência e aos cidadãos com mais de 60 anos.

4. Quanto ao atendimento do comando constitucional, verifico que: (i) em termos de tempestividade, o prazo constitucional de 30 dias vence em 22 de novembro de 2025, encontrando-se em curso regular; (ii) em relação à disponibilização das informações, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) manifestou-se pelo Ofício SEI nº 6614/2025/MPO, datado de 31 de outubro de 2025, informando que não dispõe das informações necessárias para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro solicitado.

5. Destaco que o cumprimento do art. 50, §2º da CF exige resposta tempestiva, completa e clara. No presente caso, a manifestação da SOF atende a esses requisitos ao informar, de maneira inequívoca, que o Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, não dispõe das informações necessárias para realizar a estimativa solicitada, uma vez que os subsídios técnicos para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposições legislativas devem ser fornecidos pelos órgãos responsáveis pela política pública específica. A informação prestada é técnica e factual, correspondendo à realidade administrativa do órgão, o que satisfaz plenamente o dever constitucional de informação ao Poder Legislativo.

6. A manifestação técnica esclarece, ainda, que compete ao MPO, conforme disposto no § 6º do art. 129 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 15.080/2024), a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício financeiro, bem como a manifestação sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, após o fornecimento dos dados pelos órgãos setoriais responsáveis pela execução da política.

7. Conforme demonstrado pelos despachos da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças (SEPES) e da Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais (SEAES), ambas as unidades técnicas da SOF restituíram o processo por não disporem de informações sobre despesas relacionadas ao envio de correspondências aos beneficiários, uma vez que tal acompanhamento não está contido em suas competências regimentais.

8. Diante do exposto, considero que as informações constantes no processo são suficientes para responder ao Requerimento de Informação nº 6.293/2025, atendendo adequadamente ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, mediante a prestação de informação clara e objetiva sobre os limites da competência material do Ministério do Planejamento e Orçamento quanto à elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro de proposições legislativas.

9. Recomendo o envio da presente análise à ASPAR/MPO para as providências de encaminhamento da resposta à Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado da União
Coordenador de Assuntos Legislativos da CONJUR/MPO



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003030202594 e da chave de acesso bf0a016b



Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2996585946 e chave de acesso bf0a016b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2025 18:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO Nº 01536/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003030/2025-94

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

Aprovo a NOTA Nº 00649/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003030202594 e da chave de acesso bf0a016b



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997751597 e chave de acesso bf0a016b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-11-2025 10:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00369/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003030/2025-94

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01536/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, que aprovou a NOTA Nº 00649/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

EDIARA DE SOUZA BARRETO

Consultora Jurídica Adjunta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003030202594 e da chave de acesso bf0a016b



Documento assinado eletronicamente por EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997937613 e chave de acesso bf0a016b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-11-2025 12:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
